



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00



## PROJETO DE LEI N° 08/2025

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Terra Nova do Norte e dá outras providências”.

**O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ n°. 00.650.858/0001-00, tendo como intuito auxílio financeiro a instituição, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor descrito no *caput* será pago em 10 (dez) parcelas mensais, seguindo o seguinte cronograma de desembolso:

MÊS	VALOR
Março	R\$ 50.000,00
Abril	R\$ 50.000,00
Maio	R\$ 50.000,00
Junho	R\$ 50.000,00
Julho	R\$ 50.000,00
Agosto	R\$ 50.000,00
Setembro	R\$ 50.000,00
Outubro	R\$ 50.000,00
Novembro	R\$ 50.000,00
Dezembro	R\$ 50.000,00

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2025 / 2028  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**Art. 2º** - Os recursos serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b> 04 - Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
<b>Unidade:</b> 001 - Depto. de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva
<b>Função:</b> 12 - Educação
<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial
<b>Programa:</b> 0010 - Educação de Qualidade para Todos
<b>Projeto/atividade:</b> 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Especial
<b>Código:</b> 335041000000 <b>Red:</b> 0154      Contribuições

**Parágrafo Único.** Caso necessário, a dotação acima especificada será suplementada para atender ao repasse dos valores descritos na presente lei.

**Art. 3º** - As condições para o repasse serão reguladas em Termo de Convênio, nos termos da minuta que faz parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro  
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 08/2025

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 08/2025, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Terra Nova do Norte e dá outras providências”*, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A Lei Federal n. 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, ao tratar, no capítulo III, da distribuição dos recursos desse Fundo, estabeleceu que essa se dará na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial.

O § 4º do art. 8º da mencionada lei admite o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, com atuação exclusiva na modalidade.

Portanto, a legislação que regulamentou o Fundeb define a educação especial como modalidade da educação básica, dever constitucional do Estado, sendo certo que a União repassa valores para a manutenção do ensino especial, e autoriza o repasse desses valores à entidades sem fins lucrativos, como é o caso da APAE em Terra Nova do Norte/MT.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas já tem se posicionado:

**EMENTA: CONSULTA — PREFEITURA MUNICIPAL — CONVÊNIO — ENTIDADES COMUNITÁRIAS, CONFESSONIAIS OU FILANTRÓPICAS — RECURSOS DO FUNDEB — I. DESPESAS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA (INTEGRADA À EDUCAÇÃO BÁSICA) — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N. 6.253/2007 — POSSIBILIDADE — II. DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL — VEDAÇÃO — ART. 23, I, DA LEI N. 11.494/2007 C/C O ART. 71, II E IV DA LEI N. 9.394/96:** 1. É possível custear com recursos do Fundeb as despesas referentes a convênios com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que se destinem a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica), devendo ser observados os requisitos estabelecidos no art. 15 do Decreto Federal n. 6.253/07. 2. É vedado utilizar recursos do Fundeb para custeio de despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei n. 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei n. 9.394/96.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

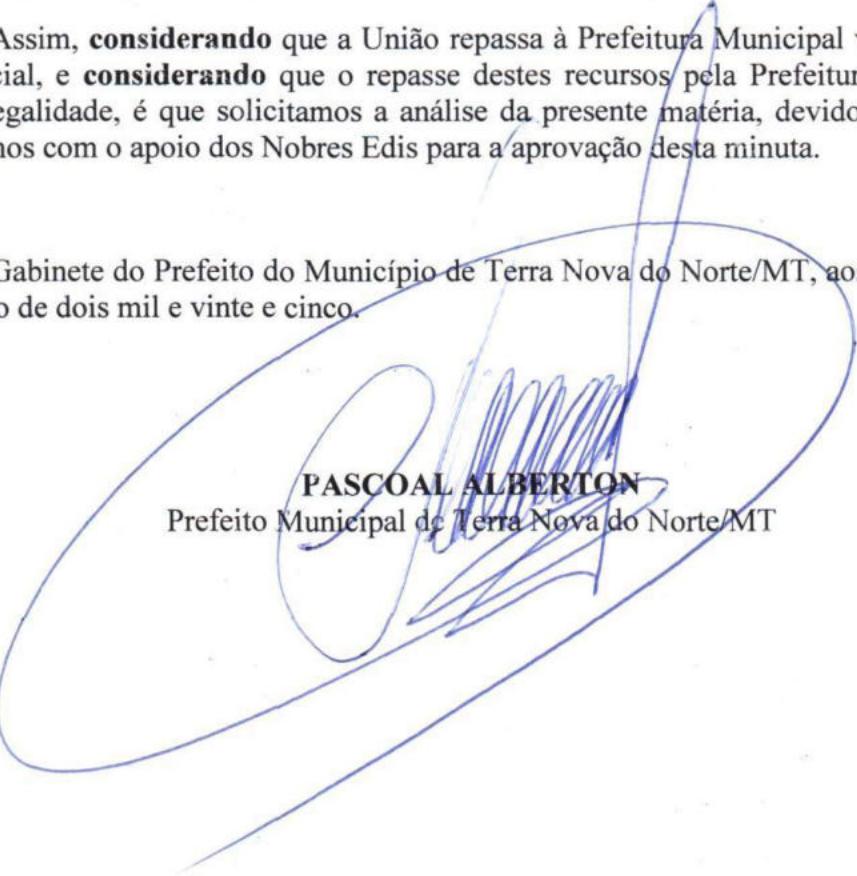
CNPJ 01.978.212/0001-00

No entanto, os recursos recebidos pelas instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os Arts. 70-71 da Lei n. 9.394/96, que tratam, respectivamente, das despesas que podem ser consideradas e dos gastos não considerados no cômputo do percentual mínimo do ensino.

O presente projeto de lei, no corrente ano, unifica os repasses anteriormente realizados em separado, pois haviam leis distintas para o repasse do FUNDEB e o auxílio financeiro da entidade com recursos próprios da Prefeitura.

Assim, **considerando** que a União repassa à Prefeitura Municipal valores para atender a educação especial, e **considerando** que o repasse destes recursos pela Prefeitura à APAE respeita o Princípio da Legalidade, é que solicitamos a análise da presente matéria, devido à sua importância, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO